

DECRETO Nº 090/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 657/21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 657/2021, de 19 de novembro de 2021, que em sua ementa **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE NANTES-SP”.**

DECRETA:

Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Nantes-SP

Artigo 2º - São atividades da COMPDEC:

- I.** - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II.** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III.** - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV.** - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V.** - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI.** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII.** - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII.** - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX.** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X.** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI.** - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII.** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII.** - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV.** - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV.** - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

- XVI.** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII.** - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII.** - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Artigo 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** - Coordenador;
- II.** - Conselho Municipal;
- III.** - Secretaria;
- IV.** - Setor Técnico;
- V.** - Setor Operativo.

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Artigo 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I.** - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III.** - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV.** - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI.** - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Artigo 5º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

- I.** - três representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II.** - dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;
- III.** - um representante da Polícia Militar do Município de Nantes-SP;
- IV.** - um representante da Polícia Civil do Município de Nantes-SP;
- V.** - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Artigo 6º - À Secretaria compete:

- I.** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Artigo 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I.** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III.** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Artigo 8º - Ao Setor Operativo compete:

- I.** - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II.** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Artigo 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** diárias e transporte;
- b)** aquisição de material de consumo;
- c)** serviços de terceiros;
- d)** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e
- e)** obras e reconstrução.

Artigo 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** Fatura e Nota Fiscal;
- b)** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c)** Nota de pagamento.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Nantes-SP, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 008/2003, de 10 de março de 2003.

Município de Nantes/SP, em 29 de Novembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

MATEUS AMIGO VIVE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO